



RESOLUÇÃO Nº 006 /2012 – CPJ DE 14 DE JUNHO DE 2012

(Publicada no Diário da Justiça de 15/06/2012, Edição nº 3.556)

Revogada através da Resolução nº 011/2014 – CPJ, de 15 de maio de 2014

Institui Comissão Eleitoral.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas no § 3º do art. 8º, da Lei Complementar nº 02/1990,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Eleitoral para o processo de formação da Lista Tríplice objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2013/2014.

Art. 2º. Designar os Procuradores de Justiça **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, José Carlos de Oliveira Filho e Carlos Augusto Alcântara Machado** para compor a Comissão Eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será presidida pela Procuradora de Justiça **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** e secretariada pelo Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**.

§ 2º. Nas ausências ou impedimentos da Procuradora de Justiça **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, a Comissão Eleitoral será presidida Pelo Procurador de Justiça **Carlos Augusto Alcântara Machado**.

§ 3º. Nas ausências ou impedimentos de qualquer um dos Membros da Comissão, fica designada a Procuradora de Justiça **Maria Joselita Almeida Barbosa**, na condição de suplente.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral fará publicar, até 30 dias antes da eleição, no Diário da Justiça do Estado de Sergipe, em ordem alfabética, o nome dos candidatos aptos à formação da lista tríplice.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º. A Comissão Eleitoral, ao ser constituída, solicitará ao Procurador-Geral de Justiça todo o material e pessoal necessários ao regular processamento da eleição.

§ 1º. O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá cédulas contendo a relação dos candidatos, por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale os de sua preferência.

§ 2º. As cédulas serão rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 5º. Das decisões emanadas da Comissão Eleitoral caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Colégio de Procuradores, que se reunirá no primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento, em Sessão Extraordinária, com o *quorum* normal, sendo que, não alcançado o número exigido, após decorridas 02 (duas) horas, com qualquer número de seus integrantes, para sortear o Relator.

§ 1º. Promovido o sorteio do Relator, o Colégio de Procuradores, também em Sessão Extraordinária, observadas as mesmas regras do *quorum* previstas neste artigo, julgará o recurso no primeiro dia útil imediato.

§ 2º. Poderá haver pedido de vista, no prazo comum de 24 (vinte e quatro) horas, pelos membros do Colégio de Procuradores, com fornecimento de cópia do recurso, obedecidas as regras previstas neste artigo para o julgamento.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado de Sergipe, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução nº 007/2010 – CPJ](#).

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA, PLENÁRIO GOVERNADOR DJENAL
TAVARES QUEIROZ, em Aracaju, 14 de junho de 2012, 191º da
Independência e 124º da República.**

**Orlando Rochadel Moreira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Maria Joselita Almeida Barbosa

José Carlos de Oliveira Filho

Josenias França do Nascimento

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Ana Christina Souza Brandi

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Celso Luís Dória Leó

Rodomarques Nascimento

Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg

Maria Helena Fernandes de Barros

Carlos Augusto Alcântara Machado

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Ernesto Anízio Azevedo Melo